

## **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01 de 05 de julho de 1990**

(Publicada no Diário Oficial de 09/08/1990)

**Altera a redação do inciso VIII, Art. 161 da Constituição do Estado da Bahia.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROMULGA:**

**Art. 1º** O inciso VIII, do Art. 161, da Constituição do Estado da Bahia, passa a ter a seguinte redação:

“Art.161. ....

VIII - a utilização, em qualquer hipótese, de recursos da Previdência e, sem autorização legislativa específica, de recursos do Orçamento Fiscal, para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos ressalvado apenas quando tratar-se de pagamento de salários dos servidores.”

**Art. 2º** A presente Emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 05 DE JULHO DE 1990.**

**JOSÉ AMANDO**  
(Presidente)

**GALDINO LEITE**  
(1º Secretário)

**NOBELINO DOURADO**  
(2º Secretário)